



# Câmara Municipal de Anchieta

Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Anchieta (ES)  
Aprovado por unanimidade  
Sala das Sessões 12/12/97

[Signature]  
Presidente

As Comissões  
De Justiça  
Em, 04/09/97  
[Signature]  
Presidente

Protocolo Nº 0633/97

Projeto de LEI Nº 014/97 de 04 / 09 / 19 97

Assunto: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DESFILES EM DATAS COMEMORATI-  
VAS AO DIA DA INDEPENDÊNCIA DO BRASIL - 07 DE SETEMBRO - E AO  
DIA DA FESTA DO BEATO JOSÉ DE ANCHIETA E DÃ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Autor: VEREADOR MARCUS VINÍCIUS DOELINGER ASSAD

Sala das Sessões 04 / 09 / 19 97

**CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Projeto de Lei nº 034/97

As Comissões

De Justiça

Em, 04 / 09 / 1997

Dispõe sobre a obrigatoriedade de desfiles em datas comemorativas ao Dia da Independência do Brasil - 07 de setembro -, e ao Dia da Festa do Beato Anchieta, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições aprova, e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte

**L E I**

**Art. 1º** - Fica obrigatória a realização de desfiles escolares envolvendo os alunos dos educandários da Rede Pública Municipal, nas datas Comemorativas ao Dia da Independência do Brasil - 07 de setembro -, e no dia da Festa do Beato José de Anchieta.

**§ 1º** - O desfile envolverá os alunos de 1º e 2º graus das Escolas da Rede Pública Municipal, e daquelas mantidas ou subvencionadas por verbas ou apoio de qualquer espécie do Poder Público Municipal, e que estejam situadas na Sede do Município.

**§ 2º** - Às demais Escolas do Município fica facultada a participação no desfile, cabendo às suas direções comunicar com o Secretaria Municipal de Educação com antecedência mínima de Trinta Dias, para providências necessárias.

**Art. 2º** - A organização geral dos desfiles ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, cabendo à direção de cada escola a supervisão da apresentação de seus respectivos educandários.

**Art. 3º** - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no prazo de 60 (Sessenta) dias a contar de sua publicação.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES, 04 DE SETEMBRO DE 1997.**

**MARCUS VINÍCIUS DOELLINGER ASSAD**  
**VEREADOR**

Câmara Municipal de Anchieta - E.S.

**PROTOCOLO**

Nº 633/97 Fis. 23

Anchieta-ES 03 / 09 / 1997

Câmara Municipal de Anchieta  
Estado do Espírito Santo

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

*Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal*

Parecer ao : Projeto de Lei nº 014/97  
Autor : MARCUS VINÍCIUS DOELLINGER ASSAD  
Assunto : TORNA OBRIGATÓRIOS DESFILES ESCOLARES EM DATAS  
COMEMORATIVAS AO DIA DA INDEPENDÊNCIA E NA FESTA  
DO BEATO ANCHIETA.

Câmara Municipal de Anchieta (ES)

Aprovado por \_\_\_\_\_

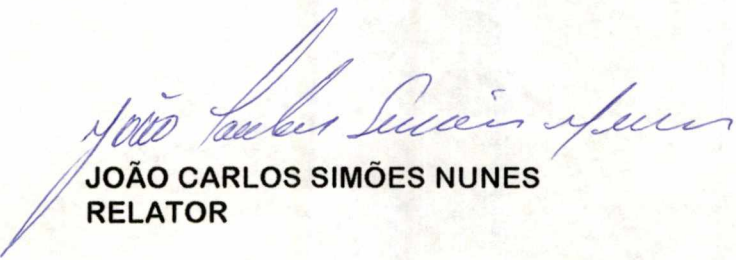
SR. PRESIDENTE :

Sala das Sessões \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / 19...

\_\_\_\_\_  
Presidente

Na qualidade de relator desta Douta Comissão, sou de parecer FAVORÁVEL ao Projeto de Lei acima enumerado, por se tratar de matéria legal e constitucionalmente amparada, principalmente por enaltecer atividades cívicas relativas ao Beato José de Anchieta e Dia da Independência, dois marcos de nossa história. É o meu parecer.

SALA DAS SESSÕES, 26 de Novembro de 1997.

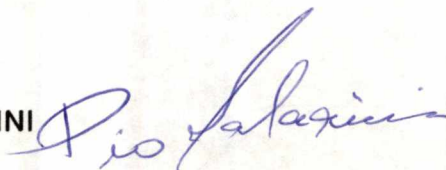
  
JOÃO CARLOS SIMÕES NUNES  
RELATOR

SR. PRESIDENTE,

Esta comissão adota e aprova o parecer de seu relator. É o nosso parecer.

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE  
(Substituir *Ad Hoc*, no lugar do autor do Projeto)

PIO SALARINI  
MEMBRO



# Câmara Municipal de Anchieta

Estado do Espírito Santo

## *Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final*

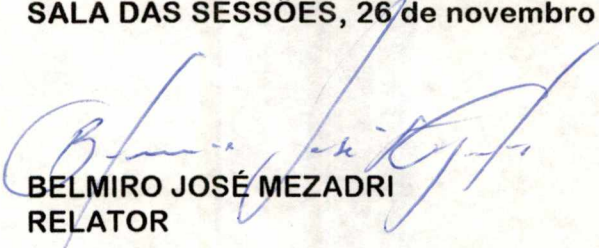
Parecer ao : Projeto de Lei nº 014/97  
Autor : MARCUS VINÍCIUS DOELLINGER ASSAD  
Assunto : TORNA OBRIGATÓRIOS DESFILES ESCOLARES EM DATAS  
COMEMORATIVAS AO DIA DA INDEPENDÊNCIA E NA FESTA  
DO BEATO ANCHIETA.

SR. PRESIDENTE :

Na qualidade de relator desta Douta Comissão, sou de parecer FAVORÁVEL ao Projeto de Lei acima enumerado, por se tratar de matéria legal e constitucionalmente amparada, principalmente por enaltecer atividades cívicas relativas ao Beato José de Anchieta e Dia da Independência, dois marcos de nossa história.

É o meu parecer.


SALA DAS SESSÕES, 26 de novembro de 1997.



BELMIRO JOSÉ MEZADRI  
RELATOR

SR. PRESIDENTE,

Esta Comissão adota e aprova o parecer do seu relator. É o nosso parecer.



JOSÉ MARIA ROVETTA  
PRESIDENTE

SINFRONIO FREIRE DA CRUZ  
MEMBRO